



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Secretaria do CEPG

### RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº 219, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o cadastro no SIGA de não integrantes do quadro ativo do magistério na UFRJ para efeito de registro de Responsável por disciplina.

O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), reunido em sessão de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), de integrantes do corpo docente de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu*, Residência Médica (COREME) ou Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da UFRJ, que não integrem a carreira de magistério na Universidade, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O cadastro mencionado no artigo 1º tem caráter exclusivamente acadêmico, com o propósito de permitir que o(a) docente cadastrado(a) possa ser responsável por uma disciplina de Pós-Graduação no SIGA.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo(a) docente cadastrado(a) serão, sem exceção, de caráter voluntário e temporário, não cabendo à UFRJ, em qualquer hipótese:

I - Admissão de vínculo empregatício nas carreiras de magistério da UFRJ;

II - Obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou

responsabilidade de remuneração;

III - Responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas, reclamada pelos executantes;

IV - Alteração de vínculo funcional pré-existente com a UFRJ;

V - Prejuízo ao exercício integral das obrigações inerentes ao seu cargo efetivo na UFRJ e, quando houver, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional.

Art. 4º O cadastro de docente no SIGA será realizado por iniciativa do(a) Coordenador(a) do Programa ou Curso de Pós-Graduação, com a aprovação da Comissão Deliberativa, Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), Comissão de Residência Médica ou Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º O cadastro de docentes que já possuam a condição de Colaborador Voluntário conforme disposto na Resolução CONSUNI 08/2008, será feito por solicitação da(s) Coordenação(s) do(s) Programa(s) ou Curso(s) de Pós-Graduação listado(s) no Plano de Trabalho apresentado;

§2º O cadastro de docentes incluídos nos processos de criação e abertura de turmas de cursos *lato sensu* e residência, aprovados na Congregação, acontecerão por solicitação das Coordenações dos cursos sem necessidade de aprovação adicional nas instâncias mencionadas no *caput* deste artigo;

§3º O cadastro de docente será realizado pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2);

§4º A aprovação do cadastro não modifica as demais atribuições do(a) docente cadastrado(a) junto ao Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

Art. 5º O cadastro de docentes terá validade de, no máximo, três anos e poderá ser renovado mediante solicitação da Coordenação do Programa ou Curso de Pós-Graduação aprovada pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo Único - O descredenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação deve ser imediatamente comunicado pela Coordenação do Programa para o encerramento de seu cadastro junto ao programa ou curso.

Art. 6º O cadastro de docente é limitado ao âmbito do Programa ou Curso de Pós-Graduação solicitante.

Parágrafo único - Caso outro Programa ou Curso de Pós-Graduação

queira registrar um(a) docente previamente cadastrado(a), deve-se seguir integralmente a tramitação descrita no artigo 4º da presente Resolução.

Art. 7º O processo de cadastro de docente deve ser aberto pela Coordenação do Programa ou Curso de Pós-Graduação e instruído conforme o descrito na base de conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 13 de julho de 2023, por urgência na produção dos seus efeitos.

João Ramos Torres de Mello Neto  
Presidente do CEPG



Documento assinado eletronicamente por **João Ramos Torres de Mello Neto, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 13/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3299524** e o código CRC **8224FC63**.

**Referência:** Processo nº  
23079.234690/2023-95

SEI nº 3299524